Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | **Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021** **www.chapadaodosul.ms.gov.br**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal
João Roque Buzoli
Vice-Prefeito
Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento
Ivanor Zorzo
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Valeria Lopes dos Santos
Secretária de Saúde
Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração
Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo
Maria das Dores Z. Krug
Secretária de Assistência Social
Guerino Perius
Secretário de Educação e Cultura
Ricardo Estefano Enderle Bannak
Secretário de Infraestrutura e Projetos
Jose Teixeira Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Altair Antonio Trentin
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer
Marcelo Jose Lacerda Flores
Ouvidor Municipal
Lucas Ricardo Cabrera
Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alline Krug Tontini
Presidente
Airton Antônio Schwantes
2º Vice-Presidente
Marcelo da Costa
2º Secretário
André Ricardo dos Anjos
Vereador
Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador
Vanderson Cardoso do Reis
1º Vice-Presidente
Alirio José Bacca
1º Secretário
Katiusce Martins Nogueira
Vereadora
Cicero Barbosa dos Santos
Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 713, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019**,** resolve:

Art 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Cassiano Barbosa Tiezerin
a partir do dia 29/09 a 08/10/2021
Elis Regina Souza
a partir do dia 29/12 a 07/01/2022
Maria Eleuza Eugenia da Silva
a partir do dia 27/09 a 06/10/2021
Erica da Silva
a partir do dia 11/10 a 20/10/2021
Natalia Aparecida Silva Ribeiro
a partir do dia 18/10 a 27/10/2021
Elaine Cristina B. de Cinque Cassiano
a partir do dia 18/10 a 27/10/2021

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Raquel Ferreira Tortelli
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 714, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019**,** resolve:

Art 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Israel Barbosa da Silva
a partir do dia 08/10 a 22/10/2021

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 715, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019**,** resolve:

Art 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Natalia Silva Pereira
a partir do dia 04/10 a 23/10/2021
Elaine Nogueira Luiz
a partir do dia 04/10 a 23/10/2021
Idomar Matias de Souza
a partir do dia 21/09 a 10/10/2021
Renata da Silva Cruz
a partir do dia 11/10 a 30/10/2021

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
SECRETÁRIA DE ADMINSTRAÇÃO

PORTARIA Nº 716, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019**,** resolve:

Art 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

Sueli Sebastiana Silva Campos
a partir do dia 10/01 a 08/02/2022

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 717, 23 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019**,** resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art. 73 da Lei Complementar 41/07, conceder 30 dias de Licença Prêmio para o servidor: **Maria Candida Vieira Ferrante Parra,** a partir do dia 03 de Novembro de 2021;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Raquel Ferreira Tortelli
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. º 719, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1° Nos termos do Art. 234, da Lei Complementar nº 041/2007, prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2021, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.549, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, nomeado pelo Decreto nº 3.256, de 25 de março de 2020, os membros a seguir nominados:

Representantes Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
Titular: **Ana Caroline Dias de Souza** em substituição à **Célia Severina da Silva;**

Representantes Não Governamentais:

II – Centro Sócio Educativo Nossa Senhora das Graças:
Suplente: **Josefa Coissi** em substituição à **Paula Jaqueline Kessler.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 24 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.550, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera a redação do Decreto nº 3.225, de 23 de janeiro de 2020, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 2º do Decreto nº 3.225, de 23 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**"**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 24 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.551, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Torna sem efeito Decreto nº 3.547/2021 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 3.547, de 17 de setembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação.

Chapadão do Sul - MS, 24 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.552, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transferência inter-hospitalar de pacientes no município de Chapadão do Sul -MS, decorrente de despesa já existente, e dá outras providências."

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

JOÃO CARLOS KRUG, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1. O escopo do presente Decreto é proveniente de despesa já existente, decorrente do Decreto nº 3.124/2019, em obediência a Lei Complementar nº 173/2020, sendo certo que a remuneração advinda do serviço de transporte inter-hospitalar, há que ser compreendida como distinta das diárias (art. 151 e 152 da Lei Complementar nº 041/07), não havendo margem legal para o percebimento concomitante de ambas pelos profissionais elencados neste Decreto.

Parágrafo Único. Os profissionais descritos no art. 5º, farão jus tão somente ao percebimento dos valores elencados no art. 11º.

Art. 2º. A transferência inter-hospitalar de pacientes no Município de Chapadão do Sul-MS, possui como escopo ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e/ou emergência.

Art. 3º. Todo e qualquer paciente que necessite de transferência inter-hospitalar proveniente de uma das Unidades Públicas de Saúde do Município de Chapadão do Sul-MS, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. O serviço de transporte inter-hospitalar consiste em transferência do paciente para unidade hospitalar de outra localidade, realização de exames diagnósticos e de procedimentos terapêuticos e cirúrgicos e alta hospitalar.

Art. 5º. A transferência inter-hospitalar de pacientes será realizada pela equipe multidisciplinar incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, a depender da classificação de risco que se encontre o paciente a ser transportado.

Art. 6º. O transporte se dará mediante a classificação de risco e a composição de profissionais conforme o que segue:

I - Baixa complexidade: Técnico Enfermagem;

II - Média complexidade: Enfermeiro;

III - Alta complexidade: Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, este somente em casos a serem avaliados pelo Médico.

Art. 7º. São responsabilidades do **médico** da unidade de origem do paciente:

a) os procedimentos e orientações nas ações de transferência da rede hospitalar devem ser supervisionados por médico, não podendo este se omitir na sua função tutelar da vida como bem indisponível;

b) avaliar a necessidade do transporte para a realização da intervenção diagnóstica ou terapêutica;

c) dar assistência ao paciente junto a equipe de enfermagem.

c) estabilizar o paciente hemodinamicamente antes de ser transportado;

d) classificar o tipo de transporte (baixa; média e alta complexidade);

e) determinar a conduta adequada durante o transporte;

g) acompanhar o paciente no transporte de alta complexidade;

h) testar e programar o ventilador de transporte;

i) acompanhar o paciente de alto risco, sob ventilação mecânica, ao setor de destino oferecendo suporte ventilatório adequado.

Art. 8º. São responsabilidades do **técnico de enfermagem** da unidade de origem do paciente:

a) preparar o paciente;
b) teunir e testar a integridade/funcionamento dos materiais e dos equipamentos;
c) acompanhar o paciente no transporte de baixa, média e de alta complexidade;
d) recompor a unidade e o paciente;
e) ter conhecimento em suporte básico de vida;
f) preencher o check-list do Transporte, assinar e anexar ao prontuário.

Art. 9º. São responsabilidades do **enfermeiro** da unidade de origem do paciente:
a) organizar e definir a distribuição de atribuições da equipe nas fases pré, trans. e pós-transporte;
b) avaliar o paciente e classificar o tipo de transporte (baixo; médio e alto risco);
c) estabelecer comunicação efetiva com as equipes dos locais de origem e de destino;
d) realizar o planejamento do transporte: meio de locomoção; trajeto, tempo de permanência fora da unidade, materiais e equipamentos necessários, cuidados específicos, número e categoria dos profissionais envolvidos;
e) acompanhar o paciente no transporte de média e de alta complexidade, independentemente da presença de outros profissionais da equipe multiprofissional na realização do transporte.
f) acompanhar as atividades realizadas pela sua equipe de enfermagem;
g) treinar/capacitar a sua equipe de enfermagem;
h) ter capacitado/conhecimento em suporte avançado de vida e em ventilação pulmonar assistida;
i) preencher o Check-list do Transporte, assinar e anexar ao prontuário.

Art. 10. São responsabilidades do **motorista** da unidade de origem do paciente:
a) conduzir a Ambulância com segurança, respeitando a legislação de trânsito, portar e conferir os documentos e equipamentos obrigatórios do veículo e zelar pela sua conservação e limpeza da ambulância;
b) auxiliar ou conduzir todos os pacientes no embarque e desembarque, seja com maca ou cadeira de rodas;
c) demonstrar capacidade de equilíbrio emocional de realizar trabalho sob pressão, demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
d) auxiliar na conferência de equipamentos e materiais na ambulância.

Art. 11. O serviço de transferência inter-hospitalar de pacientes no município de Chapadão do Sul -MS será remunerado conforme o que segue:

	Até 300 Km	**301 a 800Km**	**Acima de 801 Km**
Enfermeiro	5 UFERMS	10 UFERMS	15 UFERMS
Técnico de Enfermagem	5 UFERMS	10 UFERMS	15 UFERMS
Motorista	5 UFERMS	10 UFERMS	15 UFERMS

§1º. A quantidade de quilômetros mencionada neste artigo compreende o percurso de ida e volta, ao qual farão jus os profissionais descritos no art. 5º, no importe acima mencionado, comprovado por meio de relatório que deverá ser conferido e assinado pelo(a) Gestora do Hospital e Secretário(a) da Pasta, atestando sua ocorrência. O

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

relatório deverá ser encaminhado ao Dep. de Recursos Humanos para a realização dos trâmites necessários objetivando o pagamento dos respectivos valores.

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo aos serviços de transferência inter-hospitalar de pacientes realizados por profissional médico, estando este sujeito ao valor constante no respectivo Termo de Credenciamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 24 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Nº 149/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **J W Cimentos e Tijolos Ltda** – CNPJ/MF nº 24.521.843/0001-00.
*Processo Administrativo: 356/2021 *Dispensa de Licitação: 036/2021
*Objeto: Aquisição de material para pavimentação asfáltica e meio-fio de diversas ruas do Município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.
*Data da Assinatura: 15/09/2021.
*Prazo Contratual: 15/09/2021 a 14/09/2022.
*Valor: R$ 31.350,00.
*Dotação: 02.25.01 – 04.452.0004.1003 – 1.00.000 – 3.3.90.30.00 – Ficha: 140
*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Jefferson Welter Becker e/ou Jhonatan Welter Becker – Contratada.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 149/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **J W Cimentos e Tijolos Ltda** – CNPJ/MF nº 24.521.843/0001-00.
*Processo Administrativo: 356/2021 *Dispensa de Licitação: 036/2021

*Objeto: Aquisição de material para pavimentação asfáltica e meio-fio de diversas ruas do Município, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.
*Data da Assinatura: 15/09/2021.
*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Luciano de Freitas Moura**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.
*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Luciano de Freitas Moura – Fiscal do Contrato.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESULTADO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

Objetivo e finalidade: Futura aquisição de cobertores e toalhas em atendimento às secretarias de Educação, Assistência Social, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e Fundo Municipal de Saúde.

Foi adjudicado pela pregoeira às empresas: HC Alecrim Distribuidora Ltda **CNPJ 12.028.801/0001-44**, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Valor total da licitação é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Chapadão do Sul/MS, 24 de setembro de 2021.

Carla Vanessa Almeida Silva
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021

PREÇOS REGISTRADOS
REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria nº 621/2021, *TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA*.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021
Processo Administrativo Nº 313/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CARLA VANESSA ALMEIDA SILVA
Data de Publicação: 09/09/2021 12:02:13

			TOTAL DO PROCESSO:	**42.000,00**
HC ALECRIM DISTRIBUIDORA LTDA			**12.028.801/0001-44**	**42.000,00**
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 097	28,00	**Total: 42.000,00**
Item: 4	Unidade: UN	Marca: BREXPORT	Modelo: BREXPORT	
Descrição: TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO				
Quantidade: 1.500	**Valor Unit.: 28,00**			Total Item: 42.000,00

Chapadão do Sul/MS, 24 de setembro de 2021.

Carla Vanessa Almeida Silva
Pregoeira Oficial
Portaria 621/2021

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Aprovação dos Balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, referente aos meses de julho e agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, da Lei Municipal nº 973 de 03 de abril de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão, os balancetes dos meses de julho e agosto do ano de 2021 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 23 de setembro de 2021.

Taís Moraes Navarro

Taís Moraes Navarro

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL – MS

RESOLUÇÃO Nº 28, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação de utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de materiais permanentes para o Programa Criança Feliz - PCF.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, III e IV da Lei Municipal nº 973 de 03 de abril de 2014,

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar, após análise e discussão a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de aproximadamente R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para aquisição de 01 (um) veículo tipo sedan completo e 02 (dois) playgrounds para instalação nos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Cerrado e CRAS Parque União, em atendimento as ações do Programa Criança Feliz (PCF)

Chapadão do Sul/MS, 24 de setembro de 2021.

TAÍS MORAES NAVARRO

TAÍS MORAES NAVARRO

Presidente do CMDCA

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

EDITAL Nº 002/2021
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA O PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

João Carlos Krug, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, no uso de suas atribuições legais, torna público, através do presente Edital, o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, do município de Chapadão do Sul, sob o regime de voluntariado, destinado ao atendimento do Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06,de 20 de Abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017.

1. DA RELAÇÃO FINAL

1.1. Resultado e classificação dos candidatos, constando resultado da prova de títulos.

1.2. Os candidatos serão convocados através de edital específico.

NOME	NOTA
APARECIDA LEANDRA DE MORAES	10,0
ROZIMAR APARECIDA DE SOUZA	8,5
RIVIA DAMIANA DA SILVA COSTA	6,5
VANDERLUCIA PEREIRA BENITES	6,0
GABRIELLE BORDINHÃO MANZANARES DE QUEIROZ	5,0
JOSIELMA MENDES BARBOSA	4,0
VIVIANE GARCIA VIDAL	3,5
GRAZIELE RUARO DIAS DA SILVA	3,0
LILIANE OLIVEIRA TORQUATO	2,0
VIVIANE BUSO PEREIRA DE MELO	1,5
SÂMELA MARQUES QUEIROZ	1,5

2. DOS RECURSOS

2.1- Serão admitidos RECURSOS, no prazo de 01 (um) dia útil, à classificação final, contados a partir das respectivas publicações no site www.chapadaodosul.ms.gov.br.

2.2 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Chapadão do Sul/MS, no endereço Av. Paraná, nº 2390, Bairro Sibipiruna.

2.3 - O recurso deverá conter as seguintes informações essenciais:

a) nome do recorrente;
b) endereço completo;
c) inscrição;
d) cargo;
e) razões do pedido;
f) texto argumentativo e consistente

2.4 - Os recursos deverão estar digitados. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal comum, e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

2.5 - Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão reconhecidos ou avaliados.

2.6 - No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

2.7 - Após julgados todos os recursos apresentados serão publicados o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas.

Chapadão do Sul/MS, 24 de setembro de 2021.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):
Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.
Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.
Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.
§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.
§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).
Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**
11071/2021	6274	RUA CAMPO GRANDE, Nº 1152	C-34	04	ESPATÓDIA

Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIV | Nº 2.622 | Sexta-feira | 24 de Setembro de 2021 www.chapadaodosul.ms.gov.br

11072/2021	6108	RUA CAMPO GRANDE, Nº 928	C-26	04	ESPATÓDIA
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**
11068/2021	8164	RUA CORNELIO PROCOPIO Nº 77	OI-04	17	SIBIPIRUNA
11069/2021	1788	RUA QUINZE Nº 358	47	28	CENTRO

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

I- ...
II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
III- ...
IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM´S, o qual se regulamenta pelo Capitulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	**CAD**	**ENDEREÇO**	**QUADRA**	**LOTE**	**BAIRRO**
11070/2021	8201	AVENIDA MINAS GERAIS Nº 173	OI-06	02	SUCUPIRA